



PORNOGRAFIA INFANTIL

Dayanne Nunes da Silva Batista¹ (Docente), Natália Firme Figueira² (Discente)

Curso de Direito, natalia_firme@hotmail.com

Direitos Humanos e Justiça

1. INTRODUÇÃO

A pornografia infantil no contexto social de uma vida digital é um tema de extrema relevância para a proteção das crianças e dos adolescentes. Com isso, entidades como a Safernet Brasil e a We Protect Global Alliance trabalham para prevenir e informar sobre a exploração sexual e o abuso sexual infantil online, crimes esses que só tendem a crescer.

2. OBJETIVOS

Os objetivos consistem em conceituar pornografia infantil; demonstrar por quais meios as vítimas podem ser coagidas; discorrer sobre os modos de prevenção contra a pornografia infantil; inteirar sobre alguns canais de denúncia.

3. METODOLOGIA

A pesquisa foi qualitativa, exploratória, na sua forma bibliográfica e documental, pela consulta em sites institucionais de organizações como Safernet e We Protect Global Alliance, especialmente, instituições de referência no combate à exploração e o abuso sexual infantil na internet.

4. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Convenção sobre os Direitos da Criança da Unicef, no seu Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil, em vigor desde 18/01/2002 e ratificado pelo Brasil pelo Decreto nº 5007/2004, traz no seu Art. 2º, alínea “c”, o conceito de Pornografia Infantil, que significa qualquer representação, por qualquer meio, de uma criança no desempenho de atividades sexuais explícitas reais ou simuladas ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança para fins predominantemente sexuais. Ou seja, qualquer meio que envolva sexo e criança já se caracteriza como pornografia infantil. Nesse sentido, o Código Penal Brasileiro tipifica, entre os seus Arts. 217 a 218-C, vários crimes sexuais contra vulnerável, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente entre seus Arts. 241 a 241-E, com destaque para esse último artigo que informa que a pornografia infantil compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais. Com isso, verifica-se uma preocupação do legislador em associar situações sexuais envolvendo menores e a sua divulgação. Assim, a relação é direta com a internet, pela sua facilidade e velocidade no compartilhamento de informações. Dessa forma, a Safernet divulgou que em 2023 o Brasil bateu recorde de denúncias de imagens de abuso e exploração sexual infantil, com um aumento de 77% em relação a 2022, totalizando 101.313 denúncias. Em uma escala global, a fundação We Protect Global Alliance



traz números ainda mais alarmantes: desde 2019, o volume de material de abuso infantil compartilhado cresceu 87%; 60% dos perpetradores relacionados ao abuso sexual e a pornografia infantil são conhecidos das vítimas; 45 minutos é o tempo médio para uma criança ser persuadida em uma conversa de alto risco com um molestador em jogos online, podendo esse tempo levar somente 19 segundos. Esses dados refletem tendências de um mundo virtual que podem deixar as crianças e os adolescentes ainda mais vulneráveis à pornografia infantil. Algumas dessas ameaças são o abuso pela realidade eStendida; a introdução de inteligência artificial generativa para a criação desse conteúdo e o compartilhamento de packs de imagens de nudez e sexo gerados pela própria vítima. Por outro lado, essas instituições também informam que a pornografia infantil pode ser prevenida pela mediação parental no acesso online pelos filhos; ativação de buscas seguras em sites como Google e Youtube; atenção às idades mínimas nos termos de uso das redes sociais; ativação de restrições nos dispositivos eletrônicos. Por fim, a Safernet recomenda a substituição da expressão “pornografia infantil” por “imagens de abuso e exploração sexual infantil” ou imagens de abusos contra crianças e adolescentes”, por se tratar de um consumo de conteúdo não consensual, mas de exploração e abuso. Ademais, denúncias contra a pornografia infantil podem ser feitas pelo Dique 100. A Safernet também disponibiliza um canal de denúncias e ajuda a essas vítimas em seu site institucional.

5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os dados mostram que o abuso e exploração sexual infantil pela internet são, de fato, alarmantes e que a tendência da predominância da inteligência artificial indica que esses números irão aumentar, caso não haja uma ação urgente da sociedade civil. Ou seja, o governo precisa de planos de ação que coloquem as crianças e os adolescentes em evidência, incluindo o núcleo familiar, que pode mediar diretamente o acesso dos menores à internet. Ademais, é imperioso um regramento eficiente e eficaz do uso da internet para o combate à pornografia infantil.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pornografia infantil se constitui em crime e viola os direitos humanos. A internet é um canal que coloca as crianças e os adolescentes em uma situação de ainda mais vulnerabilidade, pelo compartilhamento em larga escala de imagens de abuso e exploração sexual infantil. Em um mundo cada vez mais dominado pela inteligência artificial, ações de prevenções para proteção infantil devem ser realizadas por todos. Instituições como a We Protect Global Alliance e a Safernet oferecem informações e ajuda às vítimas da pornografia infantil.

7. REFERÊNCIAS

ANALYSYS of the sexual threats children face online. Disponível em: <<https://www.weprotect.org/global-threat-assessment-23/analysis-sexual-threats-children-face-online/>>. Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 20 abr. 2024.



BRASIL. Decreto nº 5.007, de 08 de março de 2004 Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5007.htm>. Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 20 abr. 2024.

GLOBAL threat assessment 2023. Disponível em: <<https://www.weprotect.org/global-threat-assessment-23/data/>>. Acesso em: 20 abr. 2024.

SAFERNET. Disponível em: <<https://new.safernet.org.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2024.

SAFERNET recebe recorde histórico de novas denúncias de imagens de abuso e exploração sexual infantil na internet. Disponível em: <<https://new.safernet.org.br/content/safernet-recebe-recorde-historico-de-novas-denuncias-de-imagens-de-abuso-e-exploracao-sexual>>. Acesso em: 20 abr. 2024.

UNICEF. Protocolo facultativo à convenção sobre os direitos da criança sobre a venda de crianças, a prostituição infantil e a pornografia infantil. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca#protocolo_venda>. Acesso em: 20 abr. 2024.